



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.095 , DE 28 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre a instituição, atribuições e funcionamento do Grupo Especial de Análise – GEA.

MÁRCIO CHAVES PIRES, Prefeito em Exercício do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são previstas pelo art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 4.773-6, **DECRETA**:

Art. 1º O Grupo Especial de Análise – GEA, criado pelo art. 178 da Lei nº 3.272, de 24 de março de 2000, terá sua composição, competência e normas de funcionamento reguladas pelo presente Decreto.

Art. 2º O Grupo Especial de Análise – GEA, tem as seguintes funções:

I – Consultiva: que consiste em elaborar pareceres técnicos com o objetivo de resolver questões apontadas pelos departamentos técnicos que realizam a gestão da lei, objetivando subsidiar parecer técnico consultivo.

II – Deliberativa: que consiste em resolver, após exame e discussão da matéria, assuntos de sua competência.

III – Normativa: que consiste em elaborar e adotar normas como base ou medida para situações diversas.

IV – Administrativa: que é restritiva à sua organização interna e a estruturação de seus serviços.

Parágrafo único. O Grupo Especial de Análise – GEA, exercerá suas funções com independência e harmonia, deliberando todas as matérias de sua competência na forma deste Decreto e seu Regime Interno.

Art. 2º O Grupo Especial de Análise – GEA, tem as seguintes atribuições:

I – Aprovar os planos de Urbanização-parcelamento do solo, conjuntos em condomínio, Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, Planos de Urbanização Específica em ZEIS, e AEIS e os Planos de Operação Urbana e Urbanização Consorciada;

II – Analisar e adotar parâmetros de ocupação do solo nos casos especiais descritos na Lei;

III – Elaborar resoluções para facilitar o enquadramento das atividades incômodas;

IV – Avaliar e deliberar sobre a implantação das atividades classificadas como incômodas e estabelecimento das medidas mitigadoras necessárias;

V – Dirimir dúvidas para o devido enquadramento de atividades e pronunciar-se sobre as questões omissas e contraditórias;

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.095 , DE 28 DE JULHO DE 2.000 - fls.02 -

VI – Definir e gerir a aplicação de recursos humanos e financeiros nas regularizações em ZEIS/AEIS I realizadas pelo Poder Público e envolvidos nas operações urbanas e urbanização consorciada.

VII – Definir e propor parâmetros para atividades e empreendimentos que causam impacto ambiental.

Art. 3º A investidura dos membros do Grupo Especial de Análise – GEA, não excederá o prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o mesmo cargo no período subsequente.

Art. 4º O Grupo Especial de Análise – GEA, será composto por 05 (cinco) membros, servidores com qualificação técnica dos órgãos de Habitação, Planejamento e Meio Ambiente, Assuntos Jurídico, Obras Públicas e da Autarquia Saneamento do Município de Mauá – SAMA, sendo no mínimo 03 (três) dos componentes pertencentes ao quadro de funcionários estáveis.

Parágrafo único. A indicação dos membros do Grupo Especial de Análise – GEA, será feita por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O Grupo Especial de Análise – GEA, elegerá seu coordenador e vice-coordenador na primeira reunião de cada gestão.

Parágrafo único. O coordenador é o representante legal do grupo, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas, competindo-lhe privativamente:

- I – Convocar, abrir, presidir, encerrar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Comunicar à Secretaria afim a falta de seu representante, através de CI;
- III – Zelar pelo regular andamento dos processos;
- IV – Determinar a lavratura de Ata, bem como outros documentos de interesse;
- V – Anunciar programa de análise dos processos e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- VI – Estabelecer o ponto da questão, a consenso da maioria, sobre o qual devam ser feitas as votações;
- VII – Resolver sobre os requerimentos que forem da competência do grupo;
- VIII – Resolver questões de ordem ou submetê-la à avaliação do grupo quando omissa o regulamento;
- IX – Superintender os serviços administrativos;
- X – Providenciar, nos termos da Constituição Federal a expedição de certidões, que lhe forem solicitadas, relativas a pareceres, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram (CF, Art. 5º, XXXIII);

-Segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.095 , DE 28 DE JULHO DE 2.000 - fls.03 -

XI – Executar ou encaminhar as deliberações emanadas das reuniões;

XII – Elaborar atas das reuniões.

Art. 6º O voto é obrigatório para todos os membros do Grupo, salvo nos casos em que haja justificção.

Art. 7º As votações do Grupo serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo submetido o caso à apreciação dos faltantes, para a necessária declaração de voto;

Parágrafo único. O coordenador enviará o processo ao membro faltante, que se manifestará nos termos do artigo anterior no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de comunicação da inércia ao Secretário da pasta.

Art. 8º Na falta do coordenador, o vice-coordenador ficará investido na plenitude das funções da presidência, e na falta de ambos a reunião prosseguirá com caráter consultivo.

Art. 9º O não comparecimento às reuniões por motivo de licenças, férias, impedimentos, desde com a devida comprovação e previamente informados por prazo não superior a 10 (dez) dias, será considerada “ausência”.

§ 1º Nos casos superiores a 10 (dez) e não excedente a 30 (trinta) dias será considerado “licença”.

§ 2º Nos casos superiores a 30 (trinta) dias será considerado “afastamento”, sendo que o coordenador deverá convocar imediatamente a Secretaria afim para a substituição, comunicando o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Prefeito, o qual nomeará o substituto.

Art. 10 O Grupo Especial de Análise – GEA, manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários da Prefeitura.

Parágrafo único. A secretaria geral disciplinada no “caput” será destinada ao apoio administrativo do Grupo e receberá orientação da coordenadoria.

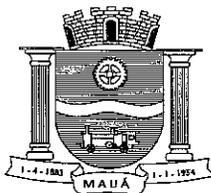
Art. 11 Os processos serão recebidos pelo coordenador do Grupo Especial de Análise – GEA, que procederá a conferência prévia dos pareceres técnicos necessários à análise e exame da matéria submetida.

Parágrafo único. Verificada a existência dos pareceres técnicos no processo, o coordenador convocará reunião na qual submeterá as questões a serem definidas.

Art. 12 Para análise e exame da matéria questionada o Grupo Especial de Análise – GEA, procederá às diligências que julgar convenientes, inclusive consulta em órgãos de licenciamento, normas técnicas existentes, institutos de pesquisas e outras entidades.

Art. 13 O Grupo Especial de Análise – GEA, poderá propor medidas que visem a minimização do impacto do uso do solo, estabelecendo prazo para o devido cumprimento.

-Segue fls.04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.095 , DE 28 DE JULHO DE 2.000 - fls.04 -

Art. 14 A correspondência oficial do Grupo será feita pelo apoio administrativo, sob a responsabilidade do coordenador.

Art. 15 O Grupo reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por semana, e extraordinariamente, sempre que convocado expressamente pelo coordenador.

Art. 16 As comunidades envolvidas, bem como os empreendedores privados interessados no processo de aprovação ou regularização de áreas ou empreendimentos, poderão solicitar reunião prévia com o fim de prestar esclarecimentos e suportes ao Grupo.

Art. 17 As reuniões do Grupo Especial de Análise – GEA, serão abertas ao público, sendo necessário requerimento prévio informando o número de participantes que representarão a comunidade envolvida ou o empreendedor interessado.

Art. 18 De cada reunião do Grupo, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º No caso de ausência do coordenador e vice-coordenador, será eleito um membro para coordenar a reunião bem como elaborar a ata.

§ 2º Os pedidos, requerimentos ou documentos apresentados em reunião, serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem.

Art. 19 A ata da reunião anterior será lida na reunião seguinte, e se declarada conforme, será assinada por todos os membros que da mesma participaram.

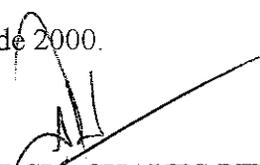
Parágrafo único. Caso hajam incorreções, a mesma deverá ser corrigida, anotando-se os pontos, para então ser declarada conforme.

Art. 20 Os pareceres emitidos pelo Grupo Especial de Análise – GEA, serão submetidos à avaliação anual do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

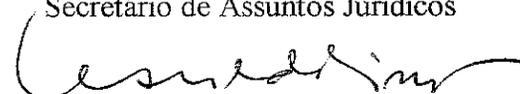
Art. 21 Na ocorrência de casos omissos o Grupo Especial de Análise – GEA, emitirá parecer que será submetido à decisão do Prefeito.

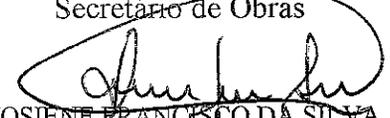
Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 28 de julho de 2000.


MÁRCIO CHAVES PIRES
Prefeito em Exercício


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


OSVALDO MISSO
Secretário de Obras


JOSIENE FRANCISCO DA SILVA
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

-vide-verso-